

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 403/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 91/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS ESTADUAL QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DESTES AOS MUNICÍPIOS DE IVAIPORÃ E JARDIM ALEGRE.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de segmentos rodoviários estadual que especifica e a transferência destes aos municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a desafetar os segmentos da Rodovia Estadual PR-846 sob o código 846S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual a seguir discriminados:

I – Segmento localizado no Município de Jardim Alegre de extensão aproximada de 0,77km (zero vírgula setenta e sete quilômetros), com início no ponto de referência 167 do S.R.E 2020 - coordenadas DATUM WGS84: 24°12'29,59"S, 51°41'49,38"O, e final no ponto limítrofe entre os municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre - coordenadas DATUM WGS84: 24°12'47,99"S, 51°41'30,62"O.

II - Segmento localizado no Município de Ivaiporã de extensão aproximada de 3,50km (três vírgula cinquenta quilômetros), com início no ponto limítrofe entre os municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre - coordenadas DATUM WGS84: 24°12'47,99"S, 51°41'30,62"O, e final ponto de referência 1540 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°13'54,64", 51°40'08,25"O.

**Art. 2º** Por meio deste instrumento legal, nos termos do Art. 10º da Constituição Estadual, autoriza o Poder Executivo a transferir para os municípios de Jardim Alegre e Ivaiporã os segmentos da rodovia PR-846 indicados nos incisos I e II do Art. 1º desta Lei, respectivamente

**Parágrafo único.** A transferência de que trata o art. 1º desta Lei, tem por finalidade a incorporação do trecho de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

**Art. 3º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **9117.379.9837DoacaolvaiporaTraiano.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 17/08/2021 11:31.

Inserido ao protocolo **17.379.983-7** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 17/08/2021 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**54af8c83ba9916588f7db0011625c21**.

MENSAGEM Nº 91/2021

Curitiba, 17 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva efetuar a desafetação do trecho do acesso secundário da PR-846, que liga Ivaiporã ao município de Jardim Alegre.

A municipalização do referido trecho objetiva proporcionar maior facilidade de manutenção deste trecho, bem como, a possibilidade de duplicação do mesmo, ressaltando que se trata do local onde são registrados os maiores índices de acidentes no município, havendo, desta forma, a necessidade por parte do Poder Público Municipal em desempenhar meios de prevenção de tal risco.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.379.983-7

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.

Em, 17/08/2021

Residente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 260/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 403/2021**.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2021, às 17:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **260** e o código CRC **1A6F2E9A2C3E2AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 285/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2021, às 18:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **285** e o código CRC **1D6B2E9F2B3C4BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 160/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2021, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **160** e o código CRC **1D6D2B9A2B3D5DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 157/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 403/2021

Projeto de Lei nº 403/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 91/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de segmentos rodoviários estadual que especifica e a transferência destes aos Municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO EFETUAR A DESAFETAÇÃO DO SEGMENTO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DE IVAIPORÃ E JARDIM ALEGRE. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 91/2021, visa dispor sobre a autorização o Poder Executivo a efetuar a desafetação de segmentos rodoviários estadual que especifica e a transferência destes aos Municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

### **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III - ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais o Art. 17, I, "b" da lei n. 8.666/93, preceitua:

**Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

(...)

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;**

Nesse sentido, importante a menção de que a estruturação e disposições sobre atribuições de Secretarias do Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

**Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

(...)

**IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.**

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:

**Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

(...)

**III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de segmentos rodoviários aos Municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre, não se verificando qualquer óbice ao prosseguimento do presente Projeto.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente**

**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

**Relatora**



**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **157** e o  
código CRC **1C6B2A9F9A0F0FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 464/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 403/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **464** e o código CRC **1E6B2C9D9D2E1CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 263/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **263** e o  
código CRC **1A6B2D9F9F2C1CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 187/2021

### COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 403/2021

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Alexandre Curi**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS ESTADUAL QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DESTES AOS MUNICÍPIOS DE IVAIPORÃ E JARDIM ALEGRE.**

#### SÍNTESE FÁTICA

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de segmentos rodoviários estadual que especifica e a transferência destes aos municípios de Ivaipora e Jardim Alegre.

Após a análise pela Comissão de Constituição e Justiça, o presente Projeto de Lei foi aprovado ante a sua Constitucionalidade e Legalidade. Agora se encontra nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação para a análise e emissão de parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Em vista o escopo do projeto em análise, é de competência desta Comissão de Obras Públicas,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Transportes e Comunicação exarar parecer sob a matéria, conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.**

Insta consignar que o presente PL tramitou regularmente, pela CCJ, e esta já se pronunciou favoravelmente.

O PL autoriza o Poder Executivo a desafetar os segmentos da Rodovia Estadual PR-846, dos segmentos localizados no Município de Jardim Alegre, de extensão de aproximadamente 0,77 km, bem como do segmento localizado no Município de Ivaiporã, de extensão aproximada de 3,50 km, pois tem a finalidade de incorporação do trecho de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal. Em relação ao mérito, temos que o PL é oportuno e conveniente ao bem da transparência e objetividade, atendendo o interesse público.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há o que se opor ao Projeto de Lei, visto se tratar iniciativa propositiva, indo de encontro ao interesse público e dentro da melhor forma de direito.

Caso em que, o parecer é FAVORÁVEL ao Projeto e Lei 403/2021.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **187** e o  
código CRC **1C6C3F0C4B3B6AB**